

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - MINUTA
Nº ...-0..../202.....

PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº 52/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14252/2026
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos dias do mês de do ano de dois mil e vinte, o **MUNICÍPIO DE LAJEADO-RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.297.982/0001-03, neste ato representado pela Prefeita, Sra. Gláucia Schumacher, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 760.273.410-68, residente e domiciliada em Lajeado-RS, doravante denominado **MUNICÍPIO**, resolve REGISTRAR o preço oferecido pela empresa, inscrita no CNPJ sob nº, com sede na Rua ..., doravante denominada **DETENTORA**, neste ato representada por seu(a) responsável legal, Sr(a)., nacionalidade, profissão, inscrito(a) no CPF sob o nº, residente e domiciliado(a) na, em face da proposta classificada em primeiro lugar no Pregão na Forma Eletrônica nº 52/2026, elaborado com fulcro na Lei Federal 14.133/2021, nos Decretos Municipais nº 13.286/23 e nº 13.287/23, Portaria n.º 35.031/2025 e demais normas aplicáveis, para a eventual aquisição, nas condições estabelecidas neste instrumento, dos objetos abaixo discriminados.

CLÁUSULA PRIMEIRA – É objeto desta Ata o registro de preços para prestação sob demanda, de serviços de análise de efluentes e água superficial, nas demais localidades do município de Lajeado, conforme as disposições estabelecidas no Pregão na Forma Eletrônica nº 52/2026, seu Termo de Referência, e a proposta da DETENTORA, independentemente de transcrição para este instrumento, constantes no Processo Licitatório nº 14252/2026, de acordo com o que segue:

Item	Quant.	Un.	Especificação	Valor Unit. Ref.	Valor Total Ref.
1	8	un.	Análises de efluentes – lavanderias/esgoto - contemplando: demanda química de oxigênio (DQO), demanda bioquímica de oxigênio (5 dias) (DBO5), fósforo total, nitrogênio total kjeldahl, contagem de coliformes termotolerantes, surfactantes, sólidos suspensos totais, substâncias tensoativas reagem azul metileno, óleos e graxas (minerais), com taxa de envio (coleta, acondicionamento e transporte da amostra), Relatório de Amostragem e Laudo Analítico (em meio digital), de acordo com a legislação vigente e normativas técnicas aplicáveis;	R\$ 974,10	R\$ 7.792,80
2	4	un.	Análises de efluentes – indústria alimentos - contemplando: demanda química de oxigênio (DQO), demanda bioquímica de	R\$ 984,30	R\$ 3.937,20



Item	Quant.	Un.	Especificação	Valor Unit. Ref.	Valor Total Ref.
			oxigênio (5 dias) (DBO5), sólidos dissolvidos totais, substâncias tensoativas reagem azul metileno, contagem de coliformes termotolerantes, fósforo total, nitrogênio amoniacal, óleos e graxas totais (minerais), com taxa de envio (coleta, acondicionamento e transporte da amostra), Relatório de Amostragem e Laudo Analítico (em meio digital), de acordo com a legislação vigente e normativas técnicas aplicáveis;		
3	8	un.	Análises de efluentes - oficinas mecânicas/retíficas - contemplando: óleos e graxas (minerais), demanda química de oxigênio (DQO), sólidos suspensos totais e fenóis totais (reagem 4-aminoantipirina), com taxa de envio (coleta, acondicionamento e transporte da amostra), Relatório de Amostragem e Laudo Analítico (em meio digital), de acordo com a legislação vigente e normativas técnicas aplicáveis;	R\$ 627,25	R\$ 5.018,00
4	8	un.	Análises de efluentes - lavagem de veículos - contemplando: óleos e graxas (minerais), demanda química de oxigênio (DQO), sólidos suspensos totais e substâncias tensoativas reagem azul metileno, com taxa de envio (coleta, acondicionamento e transporte da amostra), Relatório de Amostragem e Laudo Analítico (em meio digital), de acordo com a legislação vigente e normativas técnicas aplicáveis;	R\$ 671,39	R\$ 5.371,12
5	4	un.	Análises de água superficial - lago e córrego (2 pontos - semestral) - contemplando: oxigênio dissolvido, contagem de coliformes termotolerantes (E.coli), demanda bioquímica química de oxigênio (5 dias) (DBO5), demanda química de oxigênio (DQO), espumas, corantes, nitrogênio total kjeldahl, fósforo total, material flutuante, odor, óleos e graxas totais, óleos e graxas visíveis, PH, sólidos dissolvidos totais, sólidos totais, temperatura da amostra, turbidez, Relatório de Amostragem e Laudo Analítico (em meio digital), de acordo com a legislação vigente e normativas técnicas aplicáveis;	R\$ 830,93	R\$ 3.323,72



Item	Quant.	Un.	Especificação	Valor Unit. Ref.	Valor Total Ref.
6	8	un.	Análise de água superficial – arroio do engenho (2 pontos – trimestral) – contemplando: oxigênio dissolvido, contagem de coliformes termotolerantes (E.coli), corantes, demanda bioquímica química de oxigênio (5 dias) (DBO5), demanda química de oxigênio (DQO), espumas, temperatura da amostra, nitrogênio total kjeldahl, odor, óleos e graxas totais, óleos e graxas visíveis, fósforo total, material flutuante, turbidez, sólidos dissolvidos totais, sólidos suspensos totais, PH, Relatório de Amostragem e Laudo Analítico (em meio digital), de acordo com a legislação vigente e normativas técnicas aplicáveis;	R\$ 830,93	R\$ 6.647,44
7	8	un.	Análise de água superficial – arroio saraquá (2 pontos –trimestral) – contemplando: oxigênio dissolvido, contagem de coliformes termotolerantes (E.coli), corantes, demanda bioquímica química de oxigênio (5 dias) (DBO5), demanda química de oxigênio (DQO), espumas, temperatura da amostra, nitrogênio total kjeldahl, odor, óleos e graxas totais, óleos e graxas visíveis, fósforo total, material flutuante, turbidez, sólidos dissolvidos totais,, sólidos suspensos totais, PH, Relatório de Amostragem e Laudo Analítico (em meio digital), de acordo com a legislação vigente e normativas técnicas aplicáveis	R\$ 830,93	R\$ 6.647,44
8	8	un.	Análise de água superficial – arroio encantado (2 pontos – trimestral) – contemplando: oxigênio dissolvido, contagem de coliformes termotolerantes (E.coli), corantes, demanda bioquímica química de oxigênio (5 dias) (DBO5), demanda química de oxigênio (DQO), espumas, temperatura da amostra, nitrogênio total kjeldahl, odor, óleos e graxas totais, óleos e graxas visíveis, fósforo total, material flutuante, turbidez, sólidos dissolvidos totais, sólidos suspensos totais, PH, Relatório de Amostragem e Laudo Analítico (em meio digital), de acordo com a legislação vigente e normativas técnicas aplicáveis.	R\$ 830,93	R\$ 6.647,44
9	12	un.	Análise de água superficial – rio taquari (3 pontos – trimestral) – contemplando:	R\$ 830,93	R\$ 9.971,16



Item	Quant.	Un.	Especificação	Valor Unit. Ref.	Valor Total Ref.
			oxigênio dissolvido, contagem de coliformes termotolerantes (E.coli), corantes, demanda bioquímica química de oxigênio (5 dias) (DBO5), demanda química de oxigênio (DQO), espumas, temperatura da amostra, nitrogênio total kjeldahl, odor, óleos e graxas totais, óleos e graxas visíveis, fósforo total, material flutuante, turbidez, sólidos dissolvidos totais, sólidos suspensos totais, PH, Relatório de Amostragem e Laudo Analítico (em meio digital), de acordo com a legislação vigente e normativas técnicas aplicáveis		
10	2	un.	Análise de água superficial– rio taquari – (1 ponto - semestral) – contemplando: Alumínio dissolvido, Cianeto total, Cloreto, Cloreto residual livre, clorofila A, Cobre dissolvido, Coliformes termotolerantes, Cor verdadeira, corantes, Demanda Bioquímica de Oxigênio, Ferro dissolvido, Fósforo total, Nitrato, Nitrito, Nitrogênio Amoniacal, Odor, Sólidos dissolvidos totais, Sulfatos, Sulfetos, Surfactantes aniônicos, Antimônio total, Arsênio total, Bário total, Berílio total, Boro total, Cádmio total, Chumbo total, Cobalto total, Cromo total, Fluoreto, Lítio total, Manganês total, Níquel total, Prata total, resíduos sólidos objetáveis, Selênio total, Vanádio total, Zinco total, Espumas, óleo e graxas totais, Materiais flutuantes, Oxigênio dissolvido, Temperatura da amostra, Turbidez, Urânio, pH, Densidade de cianobactérias, Mercúrio total (hg), Acrilamida, Alacloro, Aldrin + Dieldrin, Aldrin, Dieldrin, Atrazina, Benzeno, Benzydina, Benzo(a) Antraceno, Benzo(a) Pireno, Benzo(b) Fluoranteno, Benzo(k) Fluoranteno, Carbaril, Clordano (cis + trans), Alfa-Clordano, Gama-Clordano, 2- clorofenol, Criseno, 2,4-D, Demeton (Demeton-o+ Demeton-s),	R\$ 4.822,24	R\$ 9.644,48



Item	Quant.	Un.	Especificação	Valor Unit. Ref.	Valor Total Ref.
			Demeton-o, Demeton-s, Dibenzo (a,h) Antraceno, 1,2-Dicloroetano, 1,1-Dicloroetano, 2,4 - Diclorofenol, Diclorometano, 4,4'-DDT + 4,4'- DDD + 4,4'- DDE, 4,4'-DDD, 4,4'-DDE, 4,4'-DDT, Dodecacloro pentaciclodecano (Mirex), Endosulfan (I + II + Sulfato), Endossulfan I, Endossulfan II, Endossulfan Sulfato, Endrin, Estireno, Etilbenzeno, Fenóis Totais, Glifosato, Azinfós Metílico (Gution), Heptacloro e Heptacloro Epóxido, Heptacloro, Heptacloro Epóxido, Hexaclorobenzeno, Indeno(1,2,3-cd)Pireno, Gama-BHC (Lindano), Malation, Metolacloro, Metoxicloro, Paration, PCBs, Pentaclorofeno, Simazina, Substâncias que reagem ao azul de Metileno, 2,4,5-T, 2,4,5-TP Tetracloroeto de Carbono, Tetracloroetano, Tolueno, Toxafeno, Tributilestanho (TBT), Triclorobenzeno (1,2,3 - TCB + 1,2,4 - TCB), Tricloroetano (1,1,2 - Tricloroetano), trifluralina, xileno total, Relatório de Amostragem e Laudo Analítico (em meio digital), de acordo com a legislação vigente e normativas técnicas aplicáveis.		
TOTAL GERAL					R\$ 65.000,80

§1º A DETENTORA deverá entregar os frascos/vidrarias, após a emissão da Nota de Empenho, sendo que a retirada das amostras deverá ocorrer na data da sua coleta, a qual será comunicada pelo fiscal do contrato, com 03 dias úteis de antecedência, e a entrega do Laudo Analítico, no prazo de 20 dias úteis, a contar da data da coleta.

§2º A DETENTORA deverá observar os seguintes locais para plena realização dos serviços objeto desta Ata:

- I. Itens 1 a 4 – A entrega dos frascos para realização das amostragens deverá ser realizada na sede desta Secretaria, sito na Rua Liberato Salzano Vieira da Cunha, nº 15, no bairro Americano, nesta cidade, enquanto que o envio das amostras para análise será feita pela Secretaria;
- II. Item 5 – A coleta das amostras deverá ser realizada no Jardim Botânico de Lajeado, sito na Rua Carlos Sphor Filho, Nº 3655 no bairro Jardim Botânico, nesta cidade, conforme

cronograma;

- III. Item 6: Localização das coletas – Arroio do Engenho: Ponto 1 (montante): Bairro Olarias – área verde com entrada pela Rua Venâncio Aires; Ponto 2 (jusante): Bairro Centro – Rua Ítalo Reali, próximo ao Parque Ney Santos Arruda; Item 7:
- IV. Item 7 – Localização das coletas – Arroio Saraquá: Ponto 1 (montante): Bairro São Bento – Ponte do bairro São Bento, na Rua Otto Schmitt; Ponto 2 (jusante): Bairro Conservas – Fundos da empresa Minuano Alimentos, próximo à Rua Dois Irmãos;
- V. Item 8 – Localização das coletas – Arroio Encantado: Ponto 1 (montante): Bairro Montanha – Rua João Sebastiany, próximo à ESF Montanha 1; Ponto 2 (jusante): Bairro Moinhos – Parque dos Dick, na Rua Francisco Oscar Karnal;
- VI. Item 9 – Localização das coletas – Rio Taquari: Ponto 1 (montante): Bairro Universitário – próximo à Ponte de Ferro; Ponto 2 (jusante): Bairro Morro Vinte e Cinco - próximo à empresa Sucatas Wiebbeling; Ponto 3: Porto dos Bruder;
- VII. Item 10 – Localização das coletas – Rio Taquari: Ponto 1: Captação de água da Corsan.

§3º A DETENTORA deverá realizar as coletas e os serviços de análise observando integralmente as normas técnicas e regulamentares aplicáveis, responsabilizando-se pela adequada coleta, acondicionamento, identificação, transporte e análise das amostras, quando tais atividades estiverem sob sua responsabilidade.

§4º A execução dos serviços ocorrerá de segunda a quinta-feira, das 8h às 11h30min e das 13h às 16h45min, e às sextas-feiras, das 8h às 14h, mediante prévio contato com o fiscal da Ata.

§5º A DETENTORA deverá apresentar, juntamente com cada Laudo Analítico, a respectiva Ficha de Cadeia de Custódia, demonstrando de forma ininterrupta o responsável pela coleta, horários de lacre, histórico de temperaturas de transporte (que deve ser mantida estritamente a <6°C ou conforme norma) e o estado de integridade dos lacres na recepção do laboratório.

§6º O MUNICÍPIO, por intermédio da Secretaria responsável (SEMA), reserva-se ao direito de exigir a utilização de "Branco de Campo" (frascos com água destilada que viajam junto com as amostras) para auditar se o transporte e os frascos fornecidos pela Contratada estão isentos de contaminação cruzada.

§7º Caso a fiscalização da SEMA identifique um resultado analítico discrepante do histórico do ponto de monitoramento (ex: surto atípico de um metal pesado ou DBO zerada em efluente industrial bruto), a Detentora será obrigada a realizar imediatamente a análise da contraprova (se houver tempo hábil de retenção) ou proceder a uma nova amostragem imediata sem custos adicionais para o Município, desde que a inconsistência decorra de suspeita de falha operacional ou analítica.

§8º Caso os serviços, as amostras, os procedimentos realizados ou os respectivos Laudos Analíticos estejam em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, no edital ou nesta Ata, o MUNICÍPIO poderá recusá-los, mediante registro da não conformidade, devendo a DETENTORA adotar as providências necessárias para sua correção.

§9º Na hipótese da não aceitação do serviço por desconformidade com o edital, o mesmo deverá ser refeito pelo fornecedor no prazo de 1 (um) dia contado da notificação da não aceitação, visando não causar prejuízos aos serviços prestados pela administração pública;

§10º A Secretaria requisitante terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da apresentação do serviço ou do respectivo Laudo Analítico, para realizar a conferência e proceder ao recebimento definitivo ou, constatada alguma desconformidade, notificar a DETENTORA para as

providências necessárias.

§11º É de total responsabilidade da DETENTORA o fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e, se necessário, dos Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs), bem como de uniformes completos (incluindo calçado apropriado, protetor solar, boné, crachá etc.) indispensáveis à execução do objeto, comprometendo-se também a fiscalizar a obrigatoriedade de seu uso por todos os colaboradores envolvidos.

§12. Os quantitativos registrados poderão ser acrescidos em até 25% (vinte e cinco por cento), caso haja interesse do MUNICÍPIO, conforme previsto no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

§13. A contratação dos serviços objeto desta Ata é eventual, não obrigando o MUNICÍPIO a efetivá-los, e a celebração deste instrumento não gera expectativa de faturamento para a DETENTORA, não lhe cabendo o direito ao ressarcimento por eventuais prejuízos decorrentes de um faturamento inferior ao pretendido.

§14. Integra o objeto desta Ata de Registro de Preços todos os custos inerentes: desde o material e o deslocamento dos equipamentos até as despesas com operação, manutenção, documentação, seguros, combustíveis, deslocamento de veículo(s) aos locais de prestação dos serviços, bem como o valor da mão de obra, dos equipamentos, ferramentas, utensílios, transporte necessário e o fornecimento dos EPIs e EPCs – estes últimos em conformidade com a legislação e normativas técnicas vigentes – acrescidos de encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, taxas, tributos, alvarás e quaisquer outras despesas, incluindo seguros de responsabilidade civil por danos pessoais e materiais a terceiros e ao MUNICÍPIO DE LAJEADO-RS, além do seguro dos trabalhadores contra acidentes, sem qualquer ônus ou solidariedade por parte do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEGUNDA – O acompanhamento e fiscalização desta Ata de Registro de Preços ficará a cargo do servidor **Henrique Hackbart Porn**, que poderá ser contato pelo e-mail **henrique.porn@lajeado.rs.gov.br** e telefone **(51) 3982-1100**. A gestão do contrato será exercida pelo Secretário Municipal do Meio Ambiente, Sr. Valmir Zanatta, que poderá ser contato pelo e-mail **valmir.zanatta@lajeado.rs.gov.br** e telefone **(51) 3982-1100**. Estes anotarão em livro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, tendo amplos poderes para recusar e/ou sustar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as normas pertinentes, sendo que:

- a) as decisões e providências que ultrapassem a sua competência serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.
- b) a Fiscalização deste instrumento será auxiliada pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do MUNICÍPIO, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, consoante disposto no artigo 117, §3º, da Lei 14.133/2021.

§1º As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pelo MUNICÍPIO para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações contratuais, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

§2º O conjunto de atividades de gestão e fiscalização, são exercidas de acordo com as seguintes disposições:

a) **Gestor (a):** coordenar as atividades de fiscalização da Ata de Registro de Preços; indicar existência de recurso orçamentário nas hipóteses de aditivo contratual; analisar e decidir as demandas recebidas dos fiscais, acompanhadas de suas manifestações; acompanhar o prazo de execução e vigência do contrato; atestar a realização da despesa, após ateste do fiscal; encaminhar os autos conclusos para pagamento à Secretaria da Fazenda à unidade de orçamento e finanças; encaminhar à unidade competente documentos pertinentes à prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventuais aplicações de sanções e extinção do contrato.

b) **Fiscal:** acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços de acordo com o projeto básico; registrar todas as ocorrências e irregularidades relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços; acompanhar a regularidade da execução dos serviços e as ocorrências evidenciadas; comunicar ao Gestor da Ata de Registro de Preços eventuais inadimplementos das obrigações contratuais, propondo aplicação de penalidades e, se for o caso, a rescisão contratual; solicitar à DETENTORA correções e/ou substituições quando do recebimento de serviços divergentes da Ata de Registro de Preços; atestar a regularidade da prestação dos serviços e encaminhá-la ao Gestor da Ata de Registro de Preços para atesto da despesa, realizar o recebimento provisório dos serviços; acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas; analisar, por amostragem, os comprovantes de recolhimento mensal das contribuições previdenciárias estabelecidas para o empregador e seus empregados; comprovantes de recolhimento mensal do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; comprovante de pagamento de salários, vale- transporte, auxílio-alimentação e demais obrigações contidas na convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa; comunicar ao Gestor da Ata de Registro de Preços eventuais inadimplementos das obrigações contratuais, recomendando a aplicação de penalidades; calcular multas; certificar a regularidade da documentação analisada e encaminhá-la ao Gestor da Ata de Registro de Preços para atesto da despesa.

§3º É direito da Fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos nesta Ata de Registro de Preços, no Edital de Pregão na Forma Eletrônica nº 35/2026, no Termo de Referência e/ou na proposta da DETENTORA, devendo esta reparar, corrigir ou substituir os serviços e peças rejeitados pela fiscalização.

§4º Quaisquer exigências da FISCALIZAÇÃO, inerente ao objeto deste instrumento, deverão ser prontamente atendidas pela DETENTORA, sem ônus para o MUNICÍPIO.

§5º A fiscalização exercida no interesse do MUNICÍPIO não exclui nem reduz a responsabilidade da DETENTORA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

§6º A DETENTORA será responsável pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros em razão da execução desta Ata de Registro de Preço, e a fiscalização ou o acompanhamento pelo MUNICÍPIO não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, prorrogável, na forma do art. 84, da Lei nº 14.133/2021, e artigo 18, *caput*, do Decreto Municipal nº 13.287/2023, por igual período.

§1º Os quantitativos registrados poderão ser renovados quando da prorrogação da ARP, desde que seja comprovada a vantajosidade do preço registrado, mediante pesquisa de mercado promovida nos termos do art. 5º do Decreto Municipal no 13.264/2023.

- a) Na ocasião da renovação, os preços praticados nesta Ata de Registro de Preços, decorrido um ano da data da proposta ajustada **ocorrida em XX.XX.XXXX**, poderão ser reajustados através de índice a ser definido, anualmente, por Decreto Municipal.
- b) Compete à DETENTORA protocolar, a partir do termo final do período aquisitivo do direito, o pedido junto ao MUNICÍPIO, o qual terá o prazo de trinta dias, para decidir sobre o pedido, uma vez aprovado o reajustamento, este retroagirá para a data do fato gerador do direito, salvo se a DETENTORA protocolar o pedido decorridos mais de trinta dias da data termo, quando o reajustamento será concedido a partir da data do protocolo.

§2º Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o MUNICÍPIO não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência na execução, em igualdade de condições.

§3º A Administração não emitirá qualquer solicitação de aquisição sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

CLÁUSULA QUARTA – O objeto será recebido provisoriamente pela fiscal desta Ata, quando da realização dos serviços, e definitivamente, de forma tácita, no prazo de trinta dias após o recebimento provisório, uma vez verificada a qualidade e a quantidade, com a consequente aceitação, desde que até então nada conste em desabono aos serviços realizados e/ou materiais fornecidos.

Parágrafo Único. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento dos materiais e serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

CLÁUSULA QUINTA – A contratação junto à DETENTORA será formalizada pela Secretaria interessada por intermédio de instrumento contratual e/ou emissão de nota de empenho de despesa, que deverá ser emitido com quantidades e valores certos e determinados, de acordo com a estrita necessidade da Administração, sendo vedada qualquer contratação por demanda ou estimativa de aquisição.

§1º As Ordens de Compras dos serviços objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Secretário Municipal responsável e, no caso dos órgãos usuários do Registro de Preços, pela respectiva autoridade responsável.

§2º A emissão das Ordens de Compras, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, serão igualmente autorizadas pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA SEXTA – Os quantitativos dos objetos solicitados, serão pagos pela dotação constante na respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA SÉTIMA – O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, contados da data da regular liquidação da despesa, em conformidade com o art. 6º do Decreto Municipal nº

13.986/2025.

§1º A liquidação da despesa, conforme o art. 63 da Lei nº 4.320/1964, está condicionada à apresentação da Nota Fiscal pela CONTRATADA e ao ateste do recebimento definitivo do objeto pelo fiscal do contrato ou pela comissão designada.

§2º O recebimento do objeto observará as etapas de recebimento provisório e definitivo, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021. Após o recebimento definitivo e a certificação do gestor de que os bens ou serviços atendem integralmente às especificações do Termo de Referência, a Nota Fiscal será encaminhada para liquidação.

§3º Em caso de controvérsia quanto à quantidade ou qualidade dos bens ou serviços, o pagamento da parcela incontroversa será liberado, restando os valores correspondentes à parte controversa até a sua regularização.

§4º O pagamento será realizado mediante crédito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, sendo de sua exclusiva responsabilidade manter os dados bancários atualizados, sob pena de exclusão da lista classificatória de credores até a regularização, conforme art. 9º, inciso V, do Decreto Municipal nº 13.986/2025.

§5º Para a realização do pagamento, a CONTRATADA deverá encaminhar, em arquivo digital (formato PDF), os seguintes documentos:

- a) Comprovante de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal e o INSS;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais.

§6º Após a conferência da documentação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Fiscal encaminhará o processo ao Gestor desta Ata de Registro de Preços para as providências relativas ao pagamento.

§7º No ato do pagamento serão processadas as deduções e retenções legais previstas na legislação vigente, abrangendo tributos e contribuições sociais, inclusive o ISSQN incidente sobre os serviços prestados. Independentemente dos percentuais destacados na Nota Fiscal, aplicar-se-ão os índices estabelecidos nas normas legais e regulamentares aplicáveis.

§8º O MUNICÍPIO poderá compensar valores de multas aplicadas com créditos devidos e ainda não pagos à CONTRATADA. Caso não haja créditos suficientes, o valor remanescente será cobrado mediante Documento de Arrecadação de Receitas Municipais (DARM) e, em caso de inadimplemento, inscrito em Dívida Ativa.

§9º Havendo erro na Nota Fiscal ou nos documentos apresentados, ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento permanecerá suspenso até que a CONTRATADA adote as medidas saneadoras. O prazo para pagamento contará a partir da regularização e reapresentação da Nota Fiscal, sem que isso implique qualquer ônus adicional ao MUNICÍPIO.

§10. Constatada irregularidade na documentação ou na execução dos serviços, a Nota Fiscal será devolvida à CONTRATADA, acompanhada das informações que motivaram sua rejeição.

§11. É vedada a antecipação de pagamento por serviços não executados ou executados de forma

parcial.

§12. Serão deduzidos dos créditos da CONTRATADA os valores relativos a multas, tributos e contribuições sociais eventualmente devidos, inclusive encargos moratórios incidentes sobre entrega de faturamento em atraso.

§13. O não pagamento das multas no prazo fixado implicará a inscrição da CONTRATADA em Dívida Ativa, nos termos da legislação municipal.

§14. Nos casos de atraso de pagamento imputável ao MUNICÍPIO, a CONTRATADA fará jus à compensação financeira calculada pela fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

$$I = (TX) \quad \frac{(6 / 100)}{365} \quad 00016438$$

Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA OITAVA – Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a DETENTORA:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de entregar os produtos contratados, ou não os fez com o mínimo de qualidade exigida;

Parágrafo Único. A aplicação de descontos/glosas em função do descumprimento de critérios de qualidade, avaliação de resultados e/ou níveis mínimos de serviço exigidos não concorre com a aplicação (concomitante ou não) das sanções administrativas previstas nesta Ata de Registro de Preços, inclusive daquelas previstas em função do reiterado descumprimento dos critérios de qualidade dos produtos/serviços, sendo essa uma prerrogativa do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA NONA – Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

§1º O MUNICÍPIO, semestralmente, realizará a verificação dos preços praticados no mercado para os objetos desta Ata, na forma do artigo 5º do Decreto Municipal 13.264/2023, quando:

- a) a variação dos percentuais dos índices setoriais relativos ao item forem superiores a 5%;
- b) a cotação do objeto for vinculada à variação cambial e seus índices atingirem percentuais superiores a 5%;
- c) se tratar de objeto cuja tecnologia tenha potencial risco de desatualização acelerada que interfira nos preços.

§2º Não ocorrendo a variação prevista nas alíneas “a” e “b” do parágrafo anterior, restará

dispensada a pesquisa mercadológica.

§3º Não existindo índice setorial relativo aos objetos, nos termos da alínea “a” do parágrafo anterior, deverá ser utilizado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA

§4º Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará a DETENTORA para negociar a redução dos preços. Caso a DETENTORA não aceitar reduzir seus preços, aos valores praticados pelo mercado, será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

§5º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a DETENTORA não puder cumprir com o compromisso, o órgão gerenciador poderá aceitar a solicitação de revisão dos preços registrados, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento e a partir dos motivos e dos comprovantes apresentados pela DETENTORA, com base em nova pesquisa de mercado, preservando a economia obtida no procedimento licitatório.

- a) Após trinta dias da protocolização do requerimento de revisão, sem que o órgão gerenciador tenha se manifestado conclusivamente quanto ao requerido, a DETENTORA poderá requerer a suspensão da emissão de novos pedidos de entrega de bens ou de prestação de serviços.
- b) Viabilizada a negociação, o novo valor registrado, que constará também no termo de apostilamento ao contrato dele decorrente, terá efeito retroativo à data do protocolo do pedido.

§6º Uma vez não sendo possível o ajuste entre as partes, caberá ao órgão gerenciador:

- a) Liberar a DETENTORA do compromisso assumido, se confirmada a pertinência da motivação apresentada. Caso a motivação apresentada pelo fornecedor não seja acolhida pelo MUNICÍPIO, o descumprimento da obrigação de fornecer ensejará a aplicação das sanções cabíveis;
- b) Convocar os demais fornecedores, constantes no cadastro reserva, caso registrados, observada a ordem de registro e de classificação, para assegurar igual oportunidade de negociação;
- c) Na hipótese de não haver fornecedores integrando o cadastro reserva, o órgão gerenciador promoverá negociações com os licitantes remanescentes da licitação, nos termos previstos no artigo 20, §§ 2º e 3º, do Decreto Municipal 13.287/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – São obrigações da DETENTORA:

- a) Manter, durante toda a vigência desta Ata de Registro de Preços, as condições, qualificação e demais obrigações assumidas, em conformidade com o Edital da licitação;
- b) Indicar um preposto, informando seus contatos telefônico e eletrônico, que a represente durante toda a execução desta Ata;
- c) Atender prontamente, em casos de solicitações extraordinárias, as demandas formuladas pelo MUNICÍPIO;
- d) Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações, condições, métodos, prazos e locais estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e nesta Ata, observando a legislação, as normas técnicas e regulamentações aplicáveis;
- e) Empregar profissionais devidamente treinados, qualificados e habilitados para a realização dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela qualidade e confiabilidade dos resultados apresentados;



- f) Fornecer toda a mão de obra, materiais, equipamentos, acessórios, transporte e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços que lhe competirem, sem qualquer ônus adicional para o MUNICÍPIO;
- g) Realizar as coletas, quando de sua responsabilidade, observando os procedimentos técnicos aplicáveis, bem como assegurar o adequado acondicionamento, identificação, conservação e transporte das amostras, de modo a preservar sua integridade e representatividade;
- h) Apresentar os resultados das análises por meio de laudos analíticos, relatórios ou boletins de análise, de forma clara, objetiva, completa e tecnicamente correta, contendo todas as informações necessárias à adequada compreensão e rastreabilidade dos resultados;
- i) Os documentos referidos na alínea anterior deverão conter, no mínimo:
 - i) os dados da DETENTORA e do MUNICÍPIO;
 - ii) a identificação da amostra, incluindo o local ou ponto de coleta, endereço e coordenadas geográficas, data e horário da coleta;
 - iii) as condições meteorológicas verificadas no momento da coleta;
 - iv) a identificação do responsável pela coleta;
 - v) a indicação do método de análise utilizado para cada parâmetro analisado, contendo a unidade de medida e o limite de detecção correspondente a cada parâmetro analisado;
- j) A CONTRATADA deverá emitir os laudos com o selo de acreditação pelo INMETRO e constando a assinatura e o n° de registro do responsável técnico pela análise
- k) Assegurar a rastreabilidade dos resultados apresentados, mantendo os registros, documentos e informações relativos às coletas, análises, cadeia de custódia e demais procedimentos realizados, sempre que aplicáveis;
- l) Atender prontamente às solicitações e diligências realizadas pelo MUNICÍPIO relacionadas à execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos e fornecendo os documentos e informações que lhe forem solicitados;
- m) Comunicar ao MUNICÍPIO, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data prevista para a realização do serviço, os motivos que possam impossibilitar ou comprometer o cumprimento do prazo estabelecido, mediante justificativa e comprovação pertinente, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis caso a justificativa seja rejeitada;
- n) Relatar imediatamente ao MUNICÍPIO toda e qualquer irregularidade, intercorrência ou fato que possa comprometer a execução dos serviços ou a confiabilidade dos resultados obtidos
- o) Refazer, corrigir ou complementar, às suas expensas, os serviços, análises ou documentos que apresentem falhas, inconsistências ou desconformidades decorrentes de responsabilidade da DETENTORA, observados os prazos estabelecidos pelo MUNICÍPIO;
- p) Responsabilizar-se integralmente pela qualidade, exatidão e confiabilidade dos resultados analíticos apresentados, respondendo por eventuais falhas decorrentes de procedimentos de coleta, acondicionamento, transporte, análise ou emissão dos laudos que estejam sob sua responsabilidade;
- q) Indenizar o MUNICÍPIO e/ou terceiros por quaisquer danos ou prejuízos causados por dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou demais pessoas envolvidas na execução dos serviços;
- r) Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais,

- comerciais, tributários, taxas, seguros e demais despesas decorrentes da execução do objeto, sem qualquer ônus ou responsabilidade solidária do MUNICÍPIO;
- s) Não transferir, ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto desta Ata sem a prévia e expressa anuência do MUNICÍPIO, observadas as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência;
 - t) Designar preposto para representá-la durante a execução dos serviços, fornecendo ao MUNICÍPIO seus dados de contato telefônico e eletrônico, sempre que exigido pelo MUNICÍPIO;
 - u) Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos ou falhas decorrentes da execução dos serviços, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação aplicável;
 - v) Dar total garantia quanto à qualidade dos serviços prestados, observadas as condições, especificações e responsabilidades estabelecidas nesta Ata, no Edital e no Termo de Referência.

§1º O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a avaliações, inspeções e diligências para esclarecer qualquer situação relativa ao fornecimento do objeto contratado, sendo a DETENTORA obrigada a colaborar integralmente.

§2º Para a execução do objeto desta Ata, a subcontratação será parcialmente permitida, mediante prévia e expressa anuência do MUNICÍPIO, observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e no art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, permanecendo a DETENTORA integralmente responsável perante o MUNICÍPIO pela execução do objeto, pela qualidade dos serviços, pela rastreabilidade das amostras e pelo cumprimento de todas as exigências técnicas, legais e contratuais;

§3º A subcontratação ficará limitada às parcelas do objeto cuja execução demande estrutura laboratorial ou capacidade técnica especializada não disponível integralmente à DETENTORA, especialmente para análises laboratoriais de alta complexidade ou baixa recorrência, conforme justificativa e condições estabelecidas no Termo de Referência.

§4º A DETENTORA será a única responsável pelo pagamento de encargos sociais, taxas, tributos, alvarás e quaisquer outras despesas que incidam sobre os serviços ou bens fornecidos. Ademais, responderá pelas obrigações decorrentes do vínculo empregatício e pelas obrigações previdenciárias, conforme a legislação trabalhista e previdenciária aplicável, em casos de reclamações, ações de responsabilidade civil e penal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O MUNICÍPIO obriga-se a:

- a) Solicitar à DETENTORA, em tempo hábil, a execução dos serviços necessários ao atendimento das demandas do MUNICÍPIO, observadas as condições, prazos e procedimentos estabelecidos nesta Ata e no Termo de Referência;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, por meio dos servidores formalmente designados pelo MUNICÍPIO;
- c) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela DETENTORA, de acordo com as cláusulas desta Ata, o Edital, o Termo de Referência e a proposta apresentada;
- d) Verificar a conformidade dos serviços executados, das coletas realizadas, quando de responsabilidade da DETENTORA, e dos respectivos Laudos Analíticos com as especificações estabelecidas nesta Ata, no Edital, no Termo de Referência e na proposta apresentada;
- e) Comunicar à DETENTORA quaisquer irregularidades, falhas ou desconformidades

identificadas durante a execução dos serviços, para que sejam adotadas as providências necessárias à sua correção;

- f) Fornecer à DETENTORA as informações necessárias à adequada execução dos serviços, inclusive quanto aos locais, pontos de coleta, datas e demais condições pertinentes, quando de responsabilidade do MUNICÍPIO;
- g) Efetuar o pagamento à DETENTORA pelos serviços efetivamente prestados e devidamente recebidos, observando rigorosamente a forma e os prazos estabelecidos nesta Ata e na legislação aplicável;
- h) Efetuar as retenções tributárias eventualmente devidas sobre os pagamentos realizados à DETENTORA, nos termos da legislação vigente;
- i) Proporcionar as condições necessárias para que a DETENTORA possa executar adequadamente os serviços que lhe forem solicitados, observadas as responsabilidades atribuídas ao MUNICÍPIO no Termo de Referência.

Parágrafo Único. O MUNICÍPIO não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela DETENTORA com terceiros, mesmo que vinculados à execução do objeto, nem por eventuais danos causados a terceiros decorrentes de atos da DETENTORA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das sanções administrativas:

§1º A DETENTORA comete infração administrativa, quando:

- a) Der causa à inexecução parcial desta Ata de Registro de Preços; pena: ADVERTÊNCIA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Der causa à inexecução parcial desta Ata de Registro de Preços causando grave dano ao MUNICÍPIO, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; pena: IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO pelo período de 12 (doze) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Der causa à inexecução total desta Ata de Registro de Preços ou, sem motivo justificado, ensejar o retardamento da execução dos serviços; pena: IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO pelo período de 18 (dezoito) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Prestar declaração falsa, praticar ato fraudulento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza durante a execução desta Ata de Registro de Preços; pena: DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; pena: DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de 60 (sessenta) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§2º Além das penalidades previstas acima, a DETENTORA ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às demais penalidades referidas no Título IV da Lei n. 14.133/2021, no que couber, bem como às seguintes sanções:

- a) ADVERTÊNCIA, em caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana.

b) **MULTA**, nos seguintes casos:

I - Atraso injustificado no início da execução dos serviços, multa moratória de 3% ao dia de atraso, até o limite de 21% sobre o valor contratado;

II - Atraso injustificado na substituição dos produtos recusados pela fiscalização, multa moratória de 3% por dia de atraso, até o limite de 21%, aplicado sobre o montante inadimplido;

III - No caso de inexecução parcial, a multa compensatória aplicada será de até 30% sobre o quantitativo contratado e não fornecido;

IV - No caso de inexecução total, a multa compensatória aplicada será de até 30% sobre o quantitativo contratado.

§3º Poderá ser configurada a inexecução total do objeto quando:

- a) a execução de percentual inferior a 30% do contratado, dentro do período de execução;
- b) houver atraso injustificado, para início dos serviços, por mais de 07 (sete) dias, após o recebimento pela DETENTORA da solicitação do MUNICÍPIO.
- c) outras hipóteses previstas neste instrumento e/ou na legislação;

§4º Além das multas previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas Tabelas 1 e 2 abaixo:

Tabela 1 – Valores das multas por gravidade das infrações:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 500,00
2	R\$ 1.000,00
3	R\$ 3.500,00

Tabela 2 – Classificação das infrações por gravidade

ITEM	INFRAÇÃO	GRAU
1	Deixar de indicar preposto para representá-la durante a execução dos serviços, quando exigido pelo MUNICÍPIO.	1
2	Sem justa causa, deixar de substituir empregado ou profissional cuja substituição seja solicitada pelo MUNICÍPIO, mediante notificação fundamentada, quando sua permanência comprometer a adequada execução dos serviços. A multa será aplicada diariamente enquanto não ocorrer a substituição.	1
3	Executar serviços que demandem a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) sem a utilização dos equipamentos exigidos pela legislação e pelas normas de segurança aplicáveis, por empregado e por ocorrência.	2
4	Deixar de responder às solicitações ou diligências formuladas pelo MUNICÍPIO no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Fiscalização.	2
5	Deixar de apresentar, quando exigidos, os laudos analíticos, relatórios, boletins de análise, fichas de cadeia de custódia ou demais documentos previstos no Termo de Referência, sem prejuízo da necessidade de sua apresentação para o recebimento e pagamento dos serviços.	2



ITEM	INFRAÇÃO	GRAU
6	Caucionar ou utilizar a presente Ata de Registro de Preços para fins de operações financeiras, sem a prévia e expressa anuência do MUNICÍPIO.	3
7	Deixar de cumprir as obrigações estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, no Edital, no Termo de Referência ou na proposta apresentada, quando não houver infração especificamente prevista nesta tabela.	3
8	Deixar de realizar, injustificadamente, a coleta de amostras na data, horário ou local previamente estabelecidos pelo MUNICÍPIO, quando a coleta for de responsabilidade da DETENTORA.	3
9	Realizar coleta, acondicionamento, identificação, conservação ou transporte de amostras em desacordo com as especificações técnicas, normas aplicáveis ou condições estabelecidas no Termo de Referência, quando tais atividades forem de responsabilidade da DETENTORA.	3
10	Apresentar laudo analítico, relatório ou boletim de análise com informações incompletas, incorretas ou em desacordo com as exigências estabelecidas no Termo de Referência, inclusive quanto à identificação da amostra, método de análise, unidade de medida, limite de detecção, assinatura ou identificação do responsável técnico.	3
11	Deixar de apresentar os laudos analíticos no prazo estabelecido nesta Ata e no Termo de Referência, contado da realização da respectiva coleta, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO.	3
12	Subcontratar parcela do objeto sem a prévia e expressa anuência do MUNICÍPIO ou em desacordo com as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e nesta Ata.	3

§5º Caso o somatório de todas as multas aplicadas, ao longo da execução deste instrumento, ultrapassar o percentual de 20% sobre seu o valor total, será declarada a inexecução total desta Ata de Registro de Preços.

§6º As penalidades de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

§7º A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§8º Caberá recurso no prazo de 15 dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§9º Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 dias úteis, contado do seu recebimento.

§10.A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo

que assegurará o contraditório e a ampla defesa à DETENTORA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

§11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

§12. Em caso de aplicação da penalidade de multa, a DETENTORA terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, para realizar o pagamento, este não ocorrendo a importância será descontada automaticamente dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO, ou em não havendo créditos da DETENTORA, o valor será inscrito como dívida ativa.

§13. A contagem do prazo fluirá a partir do primeiro dia útil após o recebimento da notificação, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento, sendo considerado do prorrogado até o primeiro dia útil seguinte se seu vencimento ocorrer no sábado, domingo ou feriado, quando não houver expediente administrativo no Tribunal ou, ainda, quando o expediente for encerrado antes do horário normal de funcionamento.

§14. A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§15. Após a aplicação da penalidade, caso o descumprimento da obrigação persista, o MUNICÍPIO poderá proceder a rescisão contratual.

§16. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

§17. No caso da penalidade prevista se mostrar desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, de forma excepcional e justificadamente, reduzi-la, observando os demais critérios previstos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Desde que devidamente justificada a vantagem desta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, esta poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§1º As aquisições ou as contratações adicionais de que trata esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens inicialmente registrados.

§2º O quantitativo decorrente das adesões a esta Ata de Registro dos Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item inicialmente registrado, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de pleno direito, quando:

- a) a DETENTORA não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) a DETENTORA não cumprir os prazos estabelecidos e a Administração não aceitar sua

- justificativa;
- c) a DETENTORA der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente deste registro de preços;
 - d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente desta Ata;
 - e) a DETENTORA não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
 - f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
 - g) constatação de que a DETENTORA perdeu as condições de habilitação/qualificação exigidas na licitação;
 - h) a DETENTORA realizar a subcontratação dos objetos, quando não, expressamente, autorizado pelo MUNICÍPIO; e
 - i) a DETENTORA seja declarada impedida de licitar e contratar, ou ainda, seja declarada inidônea.

§1º A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nos itens acima, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando os comprovantes aos autos que deram origem ao registro de preços.

§2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

§3º A solicitação da DETENTORA, para cancelamento dos preços registrados, deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste instrumento, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – As PARTES observarão os preceitos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) para o cumprimento dos fins que se propõe a presente Ata de Registro de Preços, comprometendo-se a adotar as medidas técnicas e administrativas necessárias visando a proteção dos dados pessoais.

§1º As PARTES estão cientes que os dados pessoais tratados no âmbito da execução do objeto desta Ata de Registro de Preços deverão ser utilizados exclusivamente para as atividades necessárias a este fim, não podendo ser utilizados para fins alheios ao referido objeto.

§2º As PARTES comprometem-se a atuar, na presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com os controles de Segurança da Informação mediante esforço razoável e adequado à legislação aplicável.

§3º Devido às complexidades e particularidades quanto ao tema da LGPD, as PARTES se comprometem a participar de procedimentos de due diligence/gestão de terceiros para demonstrar transparência, segurança, responsabilização e prestação de contas aos titulares de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - As PARTES comprometem-se a registrar de forma estruturada todas as operações de tratamento de dados, avaliações e relatórios de impacto, inclusive as que envolvam atuações por terceiros, efetuadas em razão do objeto da presente Ata de Registro de Preços, cujas definições dos agentes de tratamento serão descritas no Registro de Atividade de Tratamento (RAT) e no Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As PARTES se comprometem a manter o mais completo sigilo por si, por seus empregados, servidores e prepostos, nos termos da Lei de Acesso à Informação (LAI) - Lei nº 12.527/2011 e da LGPD, cujos teores declaram de seu inteiro conhecimento, todos os dados, informações e documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, compartilhados ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso em decorrência do cumprimento da presente Ata de Registro de Preços, ficando responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos das supracitadas Leis.

Parágrafo único. As PARTES se comprometem a dar conhecimento aos seus prepostos que realizem atividades relacionadas ao objeto contratual, das obrigações acordadas na presente Ata de Registro de Preços, garantindo que o acesso somente seja concedido aos que estejam sob a obrigação de confidencialidade dos dados pessoais tratados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Em caso de subcontratação de qualquer atividade que importe tratamento de dados pessoais para o cumprimento do objeto contratual, a PARTE que subcontratar informará previamente a outra PARTE, que deverá anuir por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - As PARTES cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos do titulares em observância ao art. 18, da LGPD, bem como no cumprimento de obrigações judiciais e administrativas, para atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, órgãos de controle administrativo ou da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança verificadas na execução da presente Ata de Registro de Preços.

§ 1º Se uma das PARTES receber uma solicitação do Titular relativa a um tratamento que não seja de sua responsabilidade, deverá notificar imediatamente a PARTE responsável para que adote as providências necessárias para atender a solicitação recebida.

§2º Cada PARTE será responsável perante a outra PARTE por incidente de segurança a que der causa na execução da presente Ata de Registro de Preços, devendo informar por escrito à outra PARTE, de forma detalhada, tão logo tenha ciência da ocorrência, sob pena de incorrer nas penalidades previstas contratualmente. A responsabilidade entre as PARTES é limitada aos danos efetivamente sofridos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Sendo realizada a transferência internacional de dados pessoais para atender às finalidades contratuais, as PARTES se comprometem a atender às exigências da LGPD com o cumprimento de garantias suficientes em relação às medidas de segurança, técnicas e organizacionais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Encerrada a vigência da presente Ata de Registro de Preços as PARTES interromperão o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, eliminarão completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (sejam em formato físico, digital ou outro qualquer), salvo quando necessitarem mantê-los para cumprimento da obrigação legal ou outra hipótese prevista na LGPD.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura da prestação de

serviços ou na execução das atividades ligadas a esta Ata de Registro de Preços, as PARTES comprometem-se a adequar as condições vigentes.

Parágrafo único. Havendo alteração na legislação que impeça a continuidade desta Ata de Registro de Preços, conforme as disposições acordadas, a PARTE deverá notificar formalmente este fato à outra PARTE, que terá o direito de resolver o presente instrumento contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Na divisão regressiva de eventuais penalidades ou indenizações pagas por qualquer das PARTES em decorrência de operações de tratamento de dados relacionadas à da presente Ata de Registro de Preços, cada PARTE será responsável pelos prejuízos que forem decorrentes das suas específicas atribuições.

§1º Eventuais condenações decorrentes do tratamento de dados pessoais realizados em cumprimento de determinações impostas por uma PARTE à outra, nos termos da presente Ata de Registro de Preços, será de responsabilidade exclusiva da PARTE que forneceu as instruções de tratamento.

§2º A PARTE inocente deverá ser ressarcida diante de qualquer desembolso de penalidades ou indenizações advindas do cumprimento das instruções recebidas da outra PARTE no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento de notificação pela responsável.

§3º A PARTE que receber instrução direta ou indireta poderá ser auditada para fins de verificação do cumprimento da instrução exarada pela outra PARTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Integram este instrumento o Edital no Pregão na Forma Eletrônica nº 52/2026, seus anexos, em especial o Termo de Referência, e a proposta da DETENTORA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Fica eleito o Foro da Comarca de Lajeado-RS para dirimir as questões resultantes desta Ata.

Gláucia Schumacher
MUNICÍPIO

.....
DETENTORA